

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Editais Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EDITAL Nº 004- APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
CHAMADA PÚBLICA PARA PREMIAÇÃO DAS TURMAS DE TERNOS DE
REIS
PRÊMIO ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA



1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 195/2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo em homenagem ao ator, escritor, diretor e humorista Paulo Gustavo, nascido no dia 30 de outubro de 1978 em Niterói, Rio de Janeiro, ganhou reconhecimento com a trilogia “Minha mãe é uma peça”, tendo sua mãe como inspiração para o personagem. O ator foi acometido pela Covid-19 e precisou ser internado no dia 13 de março de 2021, em estado grave teve de ter tratamento médico mais sofisticado e embora parecesse ter tido uma melhora veio a falecer no dia 04 de maio de 2021.

Para este edital, o recurso é oriundo do Fundo Nacional de Cultura, podendo então ser executado para a finalidade do mesmo, a premiação é uma ferramenta capaz de garantir que o recurso alcance uma parcela que o município julga necessitada para a manutenção das suas atividades.

2. JUSTIFICATIVA

O Terno de Reis é uma manifestação cultural oriunda das festividades de natal é celebrada no dia 06 de janeiro constitui-se como patrimônio cultural imaterial e, portanto, necessita de incentivo para manutenção da cultura que geralmente é passada de geração em geração, sua fé está atrelada a lembrança da ida dos três reis magos guiados por uma estrela até Jesus menino e em sinal de respeito

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



e tamanha fé, humildemente os três reis magos presentearam o menino Jesus e o adoraram.

As folias reúnem em torno de si diversas práticas culturais, saberes, ritos e celebrações. Reúnem ainda o saber autodidata de instrumentistas, compositores, onde os grupos criam suas próprias identidades, vestimentas, contradanças, dentre outros, justificando assim o empenho do recurso do artigo.

O prêmio tem por nome um notável contribuinte da cultura rural local e do Terno de Reis, o senhor Antônio Augusto da Silva nasceu em 04 de agosto de 1956, residia no Povoado de Alvorada até seu falecimento que ocorreu em 23 de maio de 2020. Atuava no Terno de Reis há muitos anos e fazia parte da turma de terno de reis de Matheus da Fazenda Malhadinha. Seu Antônio se dedicava com muito afinco nas manifestações culturais católicas, especificamente nas festas de Santos Reis e na festa em homenagem à São Sebastião, ele criava e construía artesanalmente as maquetes que levava e dançava acima da cabeça nos dias 05 e 06 e 20 de janeiro e em outros eventos, todas elas tinham tema e significado, por isso, eram feitas com muito carinho. O apreço que ele tinha pelos festejos e manifestações culturais e religiosas era tão grande que quando terminava um festejo ele já começava a produzir o do próximo ano. Quem o conhecia sabe que ele era um homem honrado, honesto, guerreiro e sempre pronto a ajudar, ótimo amigo, pai, esposo e avô. Toda a história do senhor Antônio Augusto da Silva remete a toda cultura popular que precisa de revitalização e incentivo.

3. DO OBJETIVO

O **Edital de Premiação de turmas de terno de Reis** de Cordeiros/Ba Lei Paulo Gustavo é uma das ações referentes ao artigo 8º da Lei Complementar nº 195/08 de Junho de 2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas para mitigar os efeitos ao setor audiovisual e demais áreas culturais durante a calamidade de saúde pública, além de promoção e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



democratização do acesso aos recursos do Sistema Municipal de Cultura para o fomento de produções e serviços culturais no campo da cultura tradicional popular em todas as regiões do Município de Cordeiros/Ba em consonância com os seguintes objetivos:

- I. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- II. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social.
- III. Valorizar os grupos de Terno de Reis do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida, manutenção e acesso cultural cordeirense, contribuindo para a prática cultural, dando melhor estrutura aos grupos premiados.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- I. Categorias para fomento cultural (Anexo I)
- II. Formulário de Inscrição (Anexo II);
- III. Declaração de representação (Anexo III)
- IV. Declaração étnico-racial (Anexo IV)

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



5.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Ministério da Cultura (MinC), sendo previstos no **Art. 8º da LPG: Apoio a demais áreas da cultura que não o audiovisual.**

- I. Neste edital refere-se à premiação das turmas de terno de reis o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo dividido igualmente aos premiados.

5.2. DOS IMPOSTOS:

5.2.1. Da retenção de impostos na fonte faz-se saber:

- I. Não haverá incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II. As premiações terão recolhimento de IR obrigatório de acordo com a tabela atualizada de Imposto de Renda.

6. CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- I. Em caráter de premiação os proponentes não têm obrigatoriedade de contrapartida.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

7.1. QUEM PODE SE INSCREVER

- I. Pessoas físicas podem se inscrever como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.
- II. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos representados por pessoas físicas, é **OBRIGATÓRIO** o proponente apresentar Declaração de representação (Anexo VI).
- III. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Mapa Cultural de Cordeiros-BA. Para efeito de inscrição neste Edital, os proponentes que são artistas ou fazedores de cultura deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do município, no seguinte endereço da web: <https://forms.gle/jAf6quDJK2WX7m7C8>.

- IV. Funcionários públicos poderão se inscrever sendo vetada apenas participação que se enquadre no tópico 7.2.5.

7.2. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.2.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2.2 - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.2.1.

7.2.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 7.2.1.

7.2.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.2.1.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7.2.5 - Proponente que possua alguma pendência - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público ou débito em relação à prestação de contas, ou qualquer etapa dos Editais Municipais da Lei Aldir Blanc de 2022, também vetando a participação dos dirigentes de secretarias, coordenações e direções nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE: (COM DEVIDA COMPROVAÇÃO/XEROX)

- I. Nome completo;
- II. Área de atuação;
- III. Descrição;
- IV. Data de nascimento;
- V. Nacionalidade;
- VI. Naturalidade;
- VII. UF do RG;
- VIII. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX. Endereço residencial completo, com CEP;
- X. Conta corrente para transferência;
- XI. Telefone fixo e/ou celular.

7.3.1. Os proponentes PCD 's que não tiverem condições de apresentar o projeto em vídeo, poderão ser representados por um tutor.

7.4. PARA AS INSCRIÇÕES EM FORMATO DE VÍDEO, O PROPONENTE DEVE:

- a) Fazer um vídeo em formato horizontal de até 15 minutos contendo:
- b) Apresentação pessoal ou do grupo que ele representar;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- c) Apresentação do projeto dizendo qual ação pretende realizar e qual a importância dessa ação;
- d) Explicar em linhas gerais como vai ser realizada esta ação ou produto cultural;
- e) Informar quando essa ação ou produto será desenvolvida e quando será apresentada;
- f) O vídeo poderá ser entregue no local de inscrição ou por e-mail com tamanho de arquivo de no máximo 10 MB no endereço: coordenacaodeculturacordeiros@gmail.com.

9. DADOS OBRIGATÓRIOS:

- A. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- B. Documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto; (Ex: Fotos, vídeos de ensaio e apresentação.).
- C. Declaração de representação de grupo ou coletivo. (Anexo III).

10. SERÃO PERMITIDOS INSCRIÇÃO POR VÍDEOS DE PROPONENTES QUE SE ENQUADREM EM:

- I. Mestras e Mestres de notório saber (idosos ou idosas que têm notório reconhecimento da comunidade cultural);
- II. Pessoa com Deficiência (PCDs);
- III. Pessoas analfabetas ou semianalfabetas;
- IV. Proponentes residentes da Zona Rural e/ou comunidade quilombola.

11. COTAS

11.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- I - No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- II - No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



11.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

11.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

11.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

11.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

11.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

11.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

11.8. Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



I – Auto declaração étnico-racial;

II – Apresentação de carta consubstanciada;

11.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

11.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

11.11 O procedimento de heteroidentificação deste edital ocorrerá da seguinte forma:

I - No ato da inscrição, os (as) proponentes Pessoas físicas ou Jurídicas que optarem por concorrer à reserva de recursos deverão apresentar os documentos:

Autodeclaração Étnico-Racial, conforme ANEXO VII,

II - A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este edital.

III - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o (a) proponente será inabilitado da seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1940, e, subsidiariamente, o artigo 2o, parágrafo único, da Lei no 12.990, de 09 de junho de 2014.

IV - Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o (a) selecionado (a) obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

V – O (a) proponente que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de concorrer à reserva de recursos assegurada no item 5.1 deste edital concorrerá apenas aos recursos destinados à ampla concorrência.

VI - Na publicação do resultado provisório da fase de avaliação de projetos e do resultado final constará a indicação de que o projeto concorreu à reserva de recursos.

12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

- I. A Prefeitura Municipal, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.
- II. O recurso por proposta selecionada poderá ser repassado em parcela única, por meio de Termo de execução cultural pessoa física ou pessoa jurídica, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba e os parceiros selecionados neste edital.
- III. Na data da **ASSINATURA** dos termos citados no item II até a data do pagamento do prêmio, os proponentes classificados **deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública**, sob pena de não recebimento dos recursos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- IV. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade.
- V. Caso as vagas deste edital não sejam preenchidas ou havendo desclassificação de qualquer natureza, o valor restante será redistribuído aos habilitados.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Não se faz necessária prestação de contas por se tratar de premiação.

14. DOS IMPOSTOS:

14.1. Da retenção de impostos na fonte faz-se saber:

- I. Não haverá incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II. As premiações terão recolhimento de IR obrigatório de acordo com a tabela atualizada de Imposto de Renda.

Parágrafo único: Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Gestor Municipal da Cultura.

Mais informações sobre este edital poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail no coordenacaodeculturacordeiros@gmail.com.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 16 de outubro de 2023.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal